

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento Geral de Regime da Residência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#); tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.016950/2022-12, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 44ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 28/02/2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Regime da Residência Estudantil, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 23/04/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2244283** e o código CRC **4BA8D707**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Programa de Auxílio à Moradia Estudantil, na modalidade Residência Estudantil, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O Programa de Auxílio à Moradia Estudantil, na modalidade Residência Estudantil, obedecerá aos princípios estabelecidos no Regulamento dos Programas de Assistência Estudantil (REPAE) executado no âmbito do IFRO, e tem como finalidade ampliar as condições de acesso, permanência e êxito dos/as estudantes matriculados/as exclusivamente nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

Art. 3º O/A estudante residente é aquele selecionado por Edital para o Programa de Auxílio à Moradia Estudantil (PROMORE), na modalidade Residência Estudantil.

Parágrafo único. O/A estudante deverá participar do processo de seleção anualmente.

Art. 4º A oferta de vagas se dará de acordo com a disponibilidade e peculiaridades existentes em cada *campus*.

Art. 5º A concessão da Residência Estudantil não está vinculada automaticamente à matrícula nos cursos técnicos integrados e estará condicionada ao cumprimento das normas internas do respectivo *campus*, das normas do edital de seleção, das normas previstas neste Regulamento e demais documentos institucionais.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO, INGRESSO E DESLIGAMENTO

Seção I

DA SELEÇÃO

Art. 6º A Residência Estudantil será ofertada, exclusivamente, para os/as discentes que atendam aos critérios estabelecidos neste Regulamento bem como nos editais específicos de cada *campus*.

Art. 7º São critérios concomitantes de seleção para o ingresso na Residência Estudantil, definidos em edital específico de cada *campus*:

I - ser oriundo de regiões não pertencentes à zona urbana da cidade sede do *campus* ou ser de outros municípios;

II - não ter (18) dezoito anos completos na data de ingresso na Residência Estudantil. O/A estudante que completar 18 dezoito anos após o ingresso na Residência Estudantil poderá permanecer apenas até o final do referido ano letivo de ingresso;

III - não ter sido desligado da Residência Estudantil em anos anteriores, no caso de estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil;

IV - não ter ficado retido no ano letivo anterior, para estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil;

V - não ter sido penalizado com falta grave conforme prevê o Regulamento Disciplinar Discente e Regulamento Geral da Residência Estudantil, independente de ter ou não participado do Programa de Residência Estudantil;

VI - outros critérios, conforme definição no edital de seleção do *campus*.

§ 1º Serão selecionados, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Caso haja vagas após a seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os/as demais estudantes classificados/as poderão ser convocados/as a critério do *campus*.

§ 2º Nas situações descritas no inciso IV, o setor de Assistência Estudantil do *campus*, observadas as peculiaridades do/a estudante retido/a e as intervenções feitas pela equipe multidisciplinar, poderá decidir pelo deferimento da inscrição deste/a.

Seção II

DO INGRESSO

Art. 8º O/A estudante selecionado/a para a Residência Estudantil deverá comparecer ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) do *campus* obrigatoriamente acompanhado pelos pais e/ou responsável legal. O não comparecimento do responsável legal impedirá o ingresso na Residência Estudantil.

§ 1º O ingresso deverá ser realizado a cada início do ano letivo, sempre observando os critérios deste Regulamento e outros pré-requisitos estabelecidos através de editais específicos do *campus*.

§ 2º O/A estudante e seu representante legal deverão preencher e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade e entregar no Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) na data de ingresso.

§ 3º Ficará a cargo do/a estudante e seu responsável legal providenciar a lista do enxoval necessário para ingresso na Residência Estudantil, conforme solicitado pelo *campus*.

§ 4º Em caso de gravidez, a estudante poderá permanecer na Residência Estudantil, desde que seja gravidez de baixo risco. O acompanhamento em consultas de pré-natal deverá ser realizado de maneira rigorosa sob os cuidados dos responsáveis. Após o nascimento da criança, a estudante residente não poderá

permanecer na Residência Estudantil com a criança. Nesse caso, após o desligamento da Residência Estudantil, poderá ser ofertado o auxílio do Programa de Auxílio Complementar (PROAC).

Seção III

DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O/A estudante será desligado/a da Residência Estudantil:

I - pelo cometimento de faltas disciplinares graves conforme prevê o Regulamento da Residência Estudantil e Regulamento Disciplinar Discente;

II - em caso de transferência para outra instituição ou *campus*;

III - por solicitação do responsável legal.

Parágrafo único. Os/As estudantes residentes cujos pais e/ou responsáveis legais se ausentam de forma permanente e repetida da vida escolar do/a filho/a poderão ser desligados da Residência Estudantil.

CAPÍTULO III

DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 10. A Residência Estudantil, respeitadas as condições do *campus*, oferecerá:

I - alojamento;

II - alimentação, sendo no mínimo 03 (três) refeições diárias;

III - espaço de lavanderia;

IV - sala de estudo e sala de TV;

V - encaminhamento para o serviço de assistência à saúde de urgência e emergência.

Art. 11. Os pais e/ou responsáveis dos/as residentes deverão comparecer obrigatoriamente ao *campus* em todas as situações em que forem convocados, principalmente nas situações de urgência e emergência, nas quais o/a estudante possa apresentar necessidades de cuidados de saúde, tais como: internação, consulta médica com especialistas, exames e traslado para outros municípios.

§ 1º Nos casos de urgência e emergência, o responsável legal deverá comparecer de imediato ao *campus* ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o/a estudante nos atendimentos de saúde. Caso não compareça, a instituição acionará o Conselho Tutelar.

§ 2º Caso o/a estudante necessite de cuidados de saúde prolongados o mesmo deverá permanecer sob cuidados dos seus responsáveis legais e será afastado da Residência Estudantil até o restabelecimento de suas condições de saúde.

Art. 12. A instituição não se responsabilizará pelo traslado e acompanhamento de estudantes para tratamento odontológico, consultas eletivas (agendadas previamente) e demais procedimentos de saúde não urgentes. Nesses casos, caberá aos responsáveis pelo/a estudante acompanhá-lo/a ou designar a pessoa responsável, a qual se responsabilizará pelo traslado ao local de consulta, supervisão e acompanhamento do/a adolescente. Após o atendimento, o responsável deverá informar à equipe de saúde do *campus* as orientações e condutas recomendadas pelo profissional que atendeu o/a adolescente.

Art. 13. A instituição não se responsabilizará pelo transporte de estudantes residentes do *campus* para a cidade e/ou da cidade para o *campus* em dias letivos, feriados ou aos finais de semana para atividades particulares (ida a cultos religiosos, comércio local, visita a familiares e etc.).

Parágrafo único. A CAED/DEPAE estabelecerá a cada ano letivo, horários para visita dos familiares aos estudantes residentes no *campus*.

Seção I

DOS HORÁRIOS

Art. 14. O/A estudante residente deverá observar e cumprir os horários da Residência Estudantil estabelecidos pelo *campus*.

Art. 15. Fora do horário das atividades educacionais, o/a estudante residente poderá permanecer ou circular somente nos lugares autorizados pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao

Educando (DEPAE/CAED).

Parágrafo único. Para ir além destas áreas o/a estudante deverá possuir autorização por escrito do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) ou do setor responsável pela atividade a ser desenvolvida.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO RESIDENTE

Art. 16. São direitos do/a Estudante Residente:

- I - receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- II - receber alimentação diária no *campus* observando as normas e horários estabelecidos;
- III - permanecer em observação sob os cuidados dos profissionais de enfermagem em caso de mal estar, de acordo com o horário de funcionamento do setor;
- IV - ser encaminhado ao serviço hospitalar em caso de urgência e emergência;
- V - receber dos servidores do *campus* atendimento cordial e serviços de qualidade, de acordo com a legislação em vigor;
- VI - utilizar os diversos setores do *campus*, observando as normas e horários estabelecidos;
- VII - ser notificado pessoalmente de qualquer falta disciplinar de que tenha sido acusado, tomando ciência de qualquer possível falta e/ou sanção disciplinar que lhe for aplicada, tendo direito a defesa;
- VIII - recorrer de decisões administrativas e de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;
- IX - ser informado e esclarecido sobre as normas do Regulamento da Residência Estudantil e do Regulamento Disciplinar Discente.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO RESIDENTE

Art. 17. São deveres do/a Estudante Residente:

- I - permanecer na instituição nos dias letivos conforme calendário acadêmico do curso, salvo em casos especiais, e com a devida autorização;
- II - manter limpos e organizados todos os espaços da Residência Estudantil e suas proximidades;
- III - manter bons hábitos de higiene pessoal;
- IV - usar roupas limpas e adequadas ao ambiente escolar (não é permitido o uso de roupas curtas ou decotadas para circular nas dependências dos *campus*, inclusive fora do horário de aulas).
- V - zelar pelos seus pertences pessoais, mantendo-os limpos e organizados, ficando a instituição totalmente isenta de quaisquer responsabilidades, em caso de roubos ou furtos;
- VI - zelar pelos bens do *campus*;
- VII - manter sua cama e seu armário devidamente limpos e organizados;
- VIII - manter as paredes, tetos, pisos e corredores, bem como portas e interiores de armários e quaisquer outros bens ou objetos, pertencentes ao patrimônio do *campus* ou que estejam à disposição desta instituição, livres de qualquer tipo de fotografia, desenho, cartazes, escrituras, rabiscos ou similares;
- IX - manter as portas de seu armário sempre trancadas e responsabilizar-se pela chave do mesmo;
- X - colocar à disposição do *campus*, a qualquer momento, todos os seus pertences, inclusive abrindo seu armário, malas, bolsas e outros objetos, para a realização de vistorias e conferência de materiais;
- XI - utilizar *notebook*, *tablet*, *smartphone* e outros aparelhos audiovisuais somente até às 22 horas dentro do quarto/alojamento;
- XII - cumprir as escalas de atividades elaboradas pelo Departamento de Integração Ensino,

Pesquisa e Extensão (DIEPE) e pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED);

XIII - manter diuturnamente, o devido silêncio condizente ao ambiente escolar;

XIV - cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência;

XV - cumprir os horários das atividades escolares;

XVI - assinar a lista de permanência dos finais de semana e feriados;

XVII - apresentar documentos quando solicitados pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED);

XVIII - comunicar antecipadamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) a vinda e/ou permanência de qualquer membro familiar à Instituição;

XIX - cumprir o que prevê o termo de compromisso e responsabilidade;

XX - apresentar a Identidade Estudantil ou outro documento oficial de identificação, ao entrar e sair do *campus*, de acordo com as regras estabelecidas na unidade;

XXI - atuar junto aos colegas no sentido de estabelecer um ambiente harmonioso entre os residentes do quarto e destes junto aos demais estudantes residentes, sem distinção de curso, tempo de residência, proveniência, credo, raça, idade ou quaisquer outras motivações;

XXII - tratar com civilidade todos os membros da comunidade acadêmica;

XXIII - comunicar imediatamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) sobre a ciência de qualquer problema de relacionamento, existente entre os estudantes residentes do quarto, com a finalidade de que estes possam intervir de forma satisfatória, e promover a cultura da paz e estabelecer a convivência harmoniosa entre os/as estudantes residentes;

XXIV - informar imediatamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) sobre a ciência de qualquer problema de ordem estrutural ocorrida em seu quarto, tais como a existência de lâmpadas queimadas, torneiras com vazamento, chuveiros com defeito, etc.;

XXV - avisar imediatamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) ou na ausência de servidores deste, qualquer outro servidor do *campus*, caso o estudante residente esteja na instituição com problemas de saúde ou tenha sofrido algum acidente, para que seja realizado o devido atendimento de saúde;

XXVI - avisar imediatamente ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) a ausência de colegas de quarto, caso estes não estejam na Residência Estudantil dentro do horário determinado, a não ser em casos que o estudante tenha sido autorizado a sair do *campus*.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18. Consideram-se FALTAS DISCIPLINARES todas as condutas que contrariam as disposições gerais deste Regulamento e/ou as instruções e portarias emitidas pela Direção-geral (ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pelo setor), bem como toda ação que possa prejudicar a ordem da instituição, da vida escolar e do convívio em sociedade.

Art. 19. Consideram-se SANÇÕES DISCIPLINARES, as medidas aplicadas ao estudante que cometeu falta disciplinar, com a finalidade de educá-lo para a vida em sociedade e também evitar reincidências.

Art. 20. As faltas disciplinares e as sanções disciplinares ocorridas no âmbito da Residência Estudantil serão classificadas e aplicadas conforme as normas previstas neste Regulamento.

Seção I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 21. As faltas disciplinares são classificadas em:

- a) LEVES;
- b) MÉDIAS;
- c) GRAVES.

Art. 22. São consideradas FALTAS LEVES as constantes nos seguintes incisos:

I - guardar ou depositar nas dependências da Residência Estudantil qualquer tipo de material

esportivo, próprio ou pertencente ao *campus*, bem como outros objetos sem a autorização do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED);

II - guardar ou trafegar com bicicletas, motos, *skates*, patins, ou outros similares nas dependências da Residência Estudantil, sem a devida autorização;

III - levar para os alojamentos qualquer espécie de animal ou vegetal, sem a devida autorização;

IV - mudar de quarto sem a devida autorização;

V - pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;

VI - guardar alimentos perecíveis nos armários ou em qualquer outro espaço do alojamento;

VII - prática de atividades esportivas sem o uso de vestimentas e/ou calçados apropriados;

VIII - usar saias, vestidos, shorts ou bermudas acima do joelho, roupas curtas, decotadas, transparentes, com rasgos excessivos ou sem camisa em quaisquer repartições da instituição;

IX - deixar de cumprir os horários estabelecidos para o funcionamento da residência;

X - deixar de cumprir os horários das atividades escolares, sem justificativa;

XI - deixar de cumprir as escalas de atividades elaboradas pelo Departamento de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (DIEPE) e pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED).

Art. 23. São consideradas FALTAS MÉDIAS as constantes nos seguintes incisos:

I - riscar, pintar e ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente, estando sujeito a indenização;

II - no alojamento nos horários de atividades escolares em dias letivos, exceto com autorização Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) ou dos profissionais de saúde;

III - manter sob posse qualquer tipo de eletrodoméstico, exceto aqueles autorizados pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED);

IV - circular com roupas íntimas nas dependências da Residência Estudantil;

V - compartilhar, portar e fazer uso de qualquer tipo de material pornográfico;

VI - jogar baralho ou participar de jogos com especulação nos ambientes da Residência Estudantil;

VII - exceder-se em manifestações enamoradas impróprias ao ambiente escolar;

VIII - causar danos em bens pertencentes ao *campus* ou propriedade alheia, sujeito a indenização.

Parágrafo único. Quando o dano for considerado intencional e/ou expor a perigo a vida ou a saúde própria e/ou de outro, a falta será classificada como grave.

Art. 24. São consideradas FALTAS GRAVES as constantes nos seguintes incisos:

I - praticar atos sexuais nas dependências do *campus*;

II - portar ou manter sob sua guarda qualquer espécie de arma ou objetos cortante e ou perfurantes, inclusive réplicas de brinquedo;

III - consumir, portar ou depositar quaisquer drogas lícitas, ilícitas e potencialmente perigosas, dentro da instituição, bem como adentrar ao *campus* apresentando alterações comportamentais decorrente do uso;

IV - pernoitar fora da Residência Estudantil sem conhecimento do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED), e autorização por escrito do responsável legal;

V - realizar festas nas dependências da Residência Estudantil;

VI - acessar ou permanecer na residência de gênero oposto;

VII - praticar *bullying* ou *cyberbullying*;

VIII - desacatar ou faltar com respeito a qualquer colega, servidor da instituição inclusive terceirizados/prestadores de serviços;

IX - facilitar ou permitir a permanência e/ou pernoite de discentes não residentes, pessoas estranhas ou qualquer servidor na residência, sem a autorização do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED);

X - roubar ou furtar (para maiores de idade) ou cometer ato infracional análogo (para menores de idade);

XI - praticar agressão física, moral e/ou psicológica;

- XII - praticar atos e/ou gestos obscenos, que atentem contra a moral e os bons costumes;
- XIII - expor a perigo a vida ou a saúde de outro;
- XIV - entrar ou sair do *campus* utilizando acessos que não sejam permitidos;
- XV - incitar, liderar e/ou participar de atos e manifestações que venham, sob qualquer pretexto, ferir a ordem e os dispositivos deste regulamento;
- XVI - imputar a colegas e servidores falsas alegações;
- XVII - ausentar-se do *campus* sem a devida autorização ou identificação;
- XVIII - fazer uso de bebidas alcoólicas nas dependências do *campus* ou acessá-lo com sinais de alteração comportamental devido ao consumo;
- XIX - portar ou fazer uso de cigarros convencionais ou dispositivos eletrônicos de consumo, tais como *vapers*, narguilê, entre outros.

Parágrafo único. Consideram-se dependências da Residência Estudantil: alojamentos, sala de TV, sala de estudo, ginásio e demais ambientes fechados.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25. As sanções serão aplicadas pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (DEPAE/CAED) após análise e apuração dos fatos.

§ 1º Em casos de 01 falta leve, a medida disciplinar a ser aplicada é a advertência oral. A partir da segunda falta leve, será adotada a advertência por escrito. A partir da terceira falta leve, será adotada a medida correspondente à falta média.

§ 2º Em casos de 01 falta média, a medida disciplinar a ser aplicada é o desenvolvimento de atividades pedagógicas (tais como oficinas, palestras, e outras atividades) a serem designadas pela Equipe Multiprofissional dos Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando CAED/DEPAE. Em caso de reincidência, será aplicado novamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§ 3º Em casos de 01 falta grave o estudante residente será desligado da Residência Estudantil.

§ 4º Os casos de cometimento de falta disciplinar grave, serão encaminhados à Comissão Disciplinar Discente para análise quanto ao possível enquadramento em faltas disciplinares no Regulamento Disciplinar Discente e sanções disciplinares previstas no referido regulamento. O parecer da Comissão Disciplinar Discente não anulará sanções disciplinares aplicadas em razão de falta disciplinar prevista neste regulamento de residência estudantil.

Art. 26. A aplicação do desligamento da Residência Estudantil será notificada aos pais ou responsáveis legais, quando menor de 18 anos, que deverão comparecer à instituição para tomarem ciência do ato, caso o pai ou responsável não compareça o Conselho Tutelar será notificado.

Parágrafo único. Quando o/a estudante for maior de 18 anos, a notificação será feita ao/a mesmo/a.

Art. 27. A aplicação de penalidade não desobriga de indenização quando a infração resultar dano ao patrimônio da instituição ou de outrem.

Art. 28. O/A estudante residente que perder a residência por indisciplina não terá direito ao ingresso na residência em anos letivos posteriores.

Art. 29. Nos casos de faltas leves e/ou médias, o/a residente retorna à condição de primariedade no próximo ano letivo, podendo desta forma participar do processo de seleção novamente.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 31. A notificação das faltas disciplinares será realizada pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) ao aluno e/ou aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando

menor de 18 anos, para tomarem ciência do ato e garantir a ampla defesa dos envolvidos.

Art. 32. As medidas disciplinares serão analisadas e aplicadas pelo Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE), sendo realizados os registros do processo no Módulo ETEP Ocorrência, no SUAP.

Art. 33. No caso de faltas graves, o processo disciplinar seguirá duas etapas:

I - o Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) formalizará o processo disciplinar e realizará a apuração dos fatos, convocando pessoas para prestar informações sobre o ocorrido e realizando o registro dos atendimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

II - após o encerramento da etapa de apuração o Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) emitirá parecer quanto à medida disciplinar a ser aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e realizará a notificação ao estudante e ao seu responsável legal, quanto à medida disciplinar adotada.

§ 1º Após o recebimento da notificação quanto à medida disciplinar adotada, o responsável legal pelo estudante menor de idade terá o prazo de (05) cinco dias úteis para apresentar recurso contra a decisão.

§ 2º O recurso será analisado pela Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, que emitirá parecer e encaminhará ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando (CAED/DEPAE) para notificação dos responsáveis.

§ 3º Caso seja deliberado pelo desligamento do estudante, após o prazo de recurso, deverá ser solicitado ao gabinete do *campus* a emissão de portaria de desligamento da Residência Estudantil.

§ 4º Após a portaria de desligamento, o estudante terá o prazo de 48 horas para desocupar a Residência Estudantil.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Deve ser dada ampla divulgação deste Regulamento à toda Comunidade Acadêmica, especialmente aos/às estudantes residentes.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Direção-Geral, Direção de Ensino e Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do *campus*.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRO.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.